



Política de Gestão de Riscos

Elaboração: BR Partners Gestão de Recursos

Aprovação: BR Partners Gestão de Recursos

Versão: 3

Código: M041

Vigente Desde: 01/2017

Última Versão: 11/2022

ÍNDICE

1. OBJETIVO	2
2. APLICABILIDADE	2
3. DESCRIÇÃO DA NORMA	2
3.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS	2
3.2. TIPOS DE RISCO	2
3.2.1. RISCO DE LIQUIDEZ	2
3.2.1.1. PERFIL DO PASSIVO DO FUNDO	4
3.2.1.2. EXTRAPOLAÇÃO/TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTO	5
3.2.2. RISCO DE MERCADO	5
3.2.2.1. EXTRAPOLAÇÃO/TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTO	6
3.2.3. RISCO DE CRÉDITO	7
3.2.3.1. EXTRAPOLAÇÃO RISCO DE CRÉDITO	8
3.2.4. RISCO DE CONCENTRAÇÃO	9
3.2.4.1. EXTRAPOLAÇÃO/TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTO	9
3.2.5. RISCO DE CONTRAPARTE	9
3.2.5.1. EXTRAPOLAÇÃO/TRATAMENTO DE DESENQUADRAMENTO	10
3.2.6. RISCO OPERACIONAL	10
4. REVISÃO	10
5. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO	10

1. OBJETIVO

Este documento descreve as práticas de controle, gerenciamento e monitoramento de riscos adotados pela BR Partners Gestão de Recursos Ltda. ("BR Partners Gestão") quanto aos fundos de investimento por esta geridos ("Fundos").

2. APLICABILIDADE

A Política aplica-se em sua integralidade a fundos de investimento fechados, que tem como público alvo investidores profissionais e qualificados, dedicados a clientes, grupos familiares ou econômicos específicos com objetivo de gerenciamento patrimonial.

3. DESCRIÇÃO DA NORMA

3.1. Considerações Gerais

A área de Gestão de Riscos é área responsável pela aplicação e controles desta política vis-à-vis os limites estabelecidos para cada Fundo, em função de suas políticas de investimento. É composta por 3 (três) profissionais, dentre estes o Diretor de *Compliance* e Risco e mais 2 (dois) funcionários. A área de Gestão de Riscos possui total autonomia no exercício de suas atividades funcionais, não estando subordinada à equipe de gestão.

Os processos de investimento da BR Partners Gestão são totalmente segregados das demais empresas integrantes do grupo BR Partners, em especial do BR Partners Banco de Investimentos S.A. e, dessa forma, as opiniões e decisões de investimento podem diferir daquelas aplicáveis a outras entidades do grupo BR Partners. Assim, os processos constantes da presente podem ser distintos daqueles aplicados por outras entidades do grupo BR Partners.

Ainda, é importante notar, como se detalhará a seguir, a independência da área de Gestão de Risco em face das demais áreas que assessoram as outras entidades do grupo BR Partners. Os gestores e os colaboradores envolvidos com as atividades de Gestão de Recursos são também responsáveis por garantir que sejam observados os limites estabelecidos para cada Fundo com base em seus regulamentos, política de investimentos, bem como a regulamentação aplicável.

3.2. Tipos de Risco

3.2.1. Risco de Liquidez

Risco de Liquidez é a possibilidade de um Fundo não estar apto a honrar eficientemente suas obrigações esperadas ou inesperadas, correntes ou futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, bem como em não conseguir negociar a preço de mercado determinada

posição ou ativo, devido ao seu tamanho em relação àquele normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado. Diversos fatores podem contribuir para agravamento deste risco, dentre estes, não exaustivamente, estão:

- Descasamento entre os fluxos de liquidação de ativos e as exigências de recursos para cumprir obrigações incorridas pelos Fundos;
- Condições atípicas de mercado e/ou outros fatores que acarretem falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes dos Fundos são negociados;
- Ativos do fundo são insuficientes para cobrir exigência de depósito de margens junto a contrapartes; e
- Imprevisibilidade dos pedidos de resgate.

Em função do tipo de ativo e do tipo de fundo, a natureza e mecânica dos produtos ensejam tratamentos específicos, a saber:

Ativos de Renda Fixa:

- Títulos Públicos: são considerados ativos líquidos, com eventual acompanhamento de variações atípicas de preço;
- Operações Compromissadas: posições de curto prazo lastreadas com títulos públicos, portanto, conferindo alto grau de liquidez;
- Cotas de outros Fundos de Investimentos: liquidez determinada em função da regra de resgates do fundo investido;
- Certificados de Depósito Bancário (CDBs): liquidez determinada em função de seu vencimento, ou disponibilidade para resgate; e
- Títulos privados: verificado seu fluxo, assim como sua potencialidade em mercado secundário.

Ativos de Renda Variável:

- Ações: sua liquidez é aferida em função do volume negociado nos últimos dias e da posição em carteira; e
- Outros ativos: a esses ativos aplicam-se os mesmos critérios conferidos às ações.

Os indicadores para a verificação de liquidez estão em estudos realizados como:

- Caixa Mínimo: com base em fluxos históricos comparados às disponibilidades, afere-se se o montante disponível é satisfatório para cenários previstos; e
- Testes de Estresse: observando alguns tipos de risco adjacentes, o risco de liquidez também é aferido para cenários imprevistos e atípicos dentro de um grau de confiança estatística.

Cada Fundo possui controle diário de liquidez. O controle envolve a elaboração de relatório consolidando os diversos tipos de informações relevantes à análise conforme abaixo:

- Transações a liquidar (Exemplo - compra e venda de ativos, transferências, aplicações e resgates), possibilitando o cálculo da disponibilidade/falta de caixa e variação de necessidade de depósito de margem de garantia nos próximos dias;
- Posição em D0 do caixa e dos estoques de ativos do fundo, bem como os ativos depositados em margem e as faltas/sobras de margem nas bolsas;
- Falhas de liquidação que afetam a disponibilidade de caixa/margem;
- Projeções de disponibilidade potencial de caixa e ativos aceitos em garantia nas bolsas nos dias subsequentes, a partir de cenários hipotéticos de liquidação de posições;
- Fatores de deságio dos ativos aceitos em garantia nas bolsas; e
- Margem de segurança estabelecida pela Diretoria de Risco, bem como a liquidez imediata dos ativos para aferir a facilidade em converter os tipos de ativos em caixa.

O resultado do relatório deve mostrar a situação de liquidez do fundo em relação ao Caixa Mínimo e deve evidenciar (quando houver) as insuficiências de caixa/margem nos dias subsequentes. Os resultados são apresentados diariamente aos gestores e ao responsável por Risco para que as posições do respectivo Fundo sejam redimensionadas, caso necessário.

Os fundos devem ser especificados de forma que as datas de liquidação de resgates devem ser compatíveis com a liquidez dos ativos que compõem a carteira. Os fundos com estratégias que envolvem posições em produtos com baixa liquidez ou produtos com prazos longos de liquidação devem ter prazos de resgate proporcionalmente mais longos.

Para os ativos de menor liquidez, há ferramentas de controle de pré-enquadramento, como por exemplo, a média móvel do volume dos últimos 30 dias. Com base nestas informações, o gestor do Fundo, em conjunto com o Diretor de Risco e o Diretor Executivo deverão estabelecer limites de alocação visando impedir a concentração de recursos em ativos de baixa liquidez.

3.2.1.1. Perfil do Passivo do Fundo

Preferencialmente a Gestora busca investidores de longo prazo, qualificados e profissionais que entendam os riscos associados às estratégias utilizados pelo Fundo, buscando assim diminuir movimentações súbitas de resgate.

3.2.1.2. Extrapolação/Tratamento de Desenquadramento

Embora as próprias características dos Fundos sob gestão da BR Partners Gestão conforme explicitado funcionem como um controle de pré-enquadramento, fatores exógenos e alheios à vontade da gestora podem ocasionar desenquadramento passivo de posições nos Fundos. Nestes casos em observância à regulamentação vigente, tão logo o desenquadramento seja constatado pela área de Riscos, o respectivo gestor do Fundo e o Diretor Executivo deverão ser comunicados para providências de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento e aviso aos reguladores na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão, notadamente as Instruções CVM 555 e 578.

Nos casos de desenquadramento ativo, a área de Risco irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor Executivo por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Executivo e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Situações limites podem levar o Gestor a liquidar os ativos do fundo a preços depreciados para fazer frente a obrigações, influenciando negativamente o patrimônio líquido do fundo. Alternativas são o fechamento do fundo para resgates, ou resgate via entrega de ativos do fundo ao cotista.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pela área de Risco e enviada ao Diretor de Gestão, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.2.2. Risco de Mercado

Define-se como risco de mercado a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição em câmbio, taxas de juros, renda variável, spread de crédito e mercadorias (commodities), sendo estes definidos como:

- **Câmbio:** Resultam de exposições a mudanças no preço das taxas de câmbio pronto e nas volatilidades das taxas de câmbio;
- **Taxas de juros:** Resultam de exposições a mudanças no nível, inclinação e curvatura da estrutura a termo de taxa de juros e nas volatilidades das taxas de juros;
- **Renda Variável:** Decorrem de exposições a mudanças nos preços de ações, cestas de ações e índices de ações;
- **Spread de Crédito:** Diferença entre as taxas de juros de títulos de dívida privada e de títulos de governos; e
- **Commodities:** Decorrem da exposição a mudanças nos preços e volatilidades de

commodities tais como produtos agrícolas, metais, eletricidade, petróleo e derivados, dentre outros.

Define-se o gerenciamento de risco de mercado como o processo contínuo de identificação, mensuração, avaliação, mitigação, monitoramento e o reporte das exposições decorrentes de posições detidas em câmbio, taxas de juros, ações e mercadorias (commodities) com o objetivo de mantê-las dentro dos limites regulatórios e gerenciais que são estabelecidos pela BR Partners Gestão.

Os relatórios enviados à equipe de gestão de recursos refletindo os riscos de mercados das posições são os seguintes:

- "P&L Explain" (relatório com explicativo de resultado e quebra nas principais exposições em risco de mercado)
- "Risk Report" (relatório de limites que monitora todas as exposições com limites estabelecidos – VaR, DIV01, Stress e Resultado).

Todos os limites de risco de mercado são aprovados pela gestão de recursos em periodicidade atinente às exigências do acompanhamento e perfil dos fundos.

O controle dos limites em vigor é realizado diariamente em D+1 da data base do relatório.

Os relatórios regulatórios de risco de mercado são enviados ao órgão regulador pela área de riscos conforme a periodicidade exigida na regulamentação em vigor.

São utilizadas ferramentas internas conforme necessidade de cada metodologia ou Fundo em questão. Estas ferramentas são desenvolvidas no caso a caso pela área de Riscos.

3.2.2.1. Extrapolação/Tratamento de Desenquadramento

Nos casos de desenquadramento ativo, a área de Risco irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor Executivo por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Executivo e o Diretor de Risco definirão as 14 medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor Executivo e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições mercadológicas, a justificativa deverá ser

formalizada por escrito pela área de Risco e enviada ao Diretor de Gestão, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.2.3. Risco de Crédito

Define-se o risco de crédito como a ocorrência ou possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, pelo tomador ou contraparte, de suas obrigações financeiras nos termos pactuados, em função da deterioração de sua condição financeira.

O risco de crédito pode ser segregado, principalmente, em risco de: Liquidação, Reposição, Concentração, Falha de Garantia e Risco de Migração de Rating para posições Trading.

As principais fontes de risco de crédito são:

- O risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros;
- O risco de transferência e conversão de moedas, ou seja, a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial dos valores recebidos;
- Risco de Migração de Rating das posições na carteira Trading deve ser entendido como o risco de deterioração da classificação creditícia do cliente ao longo da vigência da operação. Nos casos das operações de crédito, este risco pode impactar no aumento das provisões de crédito dos clientes;
- *Wrong Way Risk* surge quando a probabilidade de default das contrapartes é positivamente correlacionada com fatores gerais de risco de mercado. Tal risco leva em conta principalmente como o cliente está posicionado em termos de ativos e passivos em moedas, taxas e índices versus os cenários macroeconômicos;
- A possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar avais, fianças, coobrigações, compromissos de crédito ou outras operações de natureza semelhante; e
- A possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações financeiras nos termos pactuados por parte intermediadora ou conveniente de operações de crédito.

A estrutura do processo de gestão de risco de crédito constitui um conjunto de princípios, procedimentos e instrumentos que proporcionam a permanente adequação dos processos à natureza e complexidade dos produtos, serviços e atividades relacionadas ao risco de crédito.

A área de Crédito está subordinada a Diretoria de Risco da BR Partners Gestão, atuando de forma independente da área de Crédito das demais entidades do grupo BR Partners e dos gestores.

Todas as operações com risco de crédito devem ser aprovadas pelo Comitê de Crédito, sendo que não existe o conceito de alçada de crédito individual para aprovar qualquer valor, limites/operações, ou ainda autorizar individualmente exceções.

O Comitê de Crédito tem como participantes: o gestor dos fundos, o responsável pela área de Crédito, o Diretor de Riscos e o Diretor Executivo.

A Provisão para Devedores Duvidosos das operações de crédito será feita pelo rating do cliente quando a operação estiver em dia ou pelo rating dado em função de possível atraso.

3.2.3.1. Extrapolação/Tratamento de Desenquadramento

Os gestores devem atuar no sentido de observarem os limites determinados a cada um dos Fundos. Porém, desenquadramentos passivos poderão ocorrer em função de condições exógenas, alheias a vontade dos envolvidos. Neste caso, tão logo um desenquadramento passivo seja constatado pelas áreas de Crédito, o respectivo gestor do Fundo e o Diretor Executivo deverão ser comunicados para providências de reenquadramento. Deverão ser observados os prazos e procedimentos regulamentares para reenquadramento na forma da regulamentação aplicável ao tipo de Fundo em questão.

Nos casos de desenquadramento ativo, a área de Crédito irá comunicar o gestor do Fundo e o Diretor Executivo por e-mail, informando o motivo do desenquadramento identificado até o primeiro dia útil subsequente ao desenquadramento. Nesta oportunidade, o gestor do Fundo, o Diretor Executivo e o Diretor de Risco definirão as medidas e prazos para o reenquadramento, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor Executivo e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como aprovação da matéria em Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da BR Partners Gestão, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor e a área de Crédito, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da BR Partners Gestão, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor e a área de Risco e enviada ao Diretor Executivo responsável pela Administração Fiduciária, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.2.4. Risco de Concentração

Define-se o risco de concentração como o risco de perda ocasionada pela exposição significativa dos Fundos a ativos de um único ou poucos emissores. A concentração dos investimentos em determinados ativos financeiros e/ou emissores pode aumentar a exposição da carteira do fundo aos demais fatores de risco.

Os limites de concentração por instrumento financeiro, quando cabíveis, são definidos nas respectivas políticas de investimentos dos Fundos. A avaliação do risco de concentração é feita diariamente.

3.2.4.1. Extrapolação/Tratamento de Desenquadramento

Constatado o desenquadramento, a área de Risco informará aos gestores responsáveis e ao Diretor de Risco para que a justificativa para a ocorrência e o plano de ação com prazo para reenquadramento sejam definidos, podendo nesta oportunidade o gestor se comunicar com o cotista do respectivo Fundo.

Caso o gestor e o cotista tenham a intenção de manter a exposição, o Diretor Executivo e o Diretor de Risco deverão ser comunicados para que avaliem a possibilidade. Caso possível, medidas cabíveis deverão ser tomadas pelas áreas responsáveis, tais como aprovação da matéria em Assembleias Gerais de Cotistas, alterações no Regulamento do Fundo, dentre outras para validação da posição extrapolada.

Na impossibilidade de haver reenquadramento dentro dos prazos, sejam estes regulamentares ou não, devido a condições exógenas alheias ao controle da BR Partners Gestão, a justificativa deverá ser formalizada por escrito pelo gestor e a área de Risco e enviada ao Diretor Executivo responsável pela Administração Fiduciária, para que este tome as providências de comunicação à CVM nos termos da regulamentação aplicável.

3.2.5. Risco de Contraparte

Define-se o risco de contraparte como aquele decorrente da possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros.

Para a execução das operações para as carteiras dos Fundos, as corretoras a serem contratadas como intermediárias são aprovadas e monitoradas de acordo com os mecanismos e práticas estabelecidos na Política de Contratação e Monitoramento de Terceiros.

3.2.5.1. Extrapolação/Tratamento de Desenquadramento

Caso no processo de monitoramento uma contraparte não pré-aprovada seja identificada, a área de Risco enviará um aviso ao respectivo gestor, solicitando uma justificativa ao ocorrido. Tais informações serão escaladas ao Diretor de Riscos e ao Diretor de Gestão para a verificação das devidas providências.

3.2.6. Risco Operacional

Define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. A definição de risco operacional inclui o risco legal associado à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como a sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e a indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Os processos e controles de Risco Operacional são monitorados e controlados pela área de Riscos, utilizando as métricas previstas nos manuais e procedimentos estabelecidos para o grupo BR Partners na Política de Gestão de Risco do grupo BR Partners adaptados no às atividades específicas desenvolvidas pela BR Partners Gestão.

4. REVISÃO

Este Manual da Política deverá ser revisado, no mínimo, anualmente.

5. LEGISLAÇÃO E REGULAÇÃO

Instrução nº 555/14 de 17/12/14 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Instrução nº 563 de 18/05/15 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Instrução nº 564 de 11/06/15 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Instrução nº 572 de 26/11/15 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Resolução nº 3 de 11/08/20 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM)

Código de Administração de Recursos de Terceiros - Anbima